



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20742178/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007143/2021-04

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: PETER BAUMANN

Trata-se de estrangeiro que, possuía visto de turismo, sendo ele nacional do país Suíça.

O imigrante, no dia 13/10/2021 recebeu uma notificação para se regularizar ou sair do país dentro de 60 dias. Assim sendo, segundo dispõe a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em seu art. 50, §1º “§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.”

Apresentou defesa alegando ter agendado na Policia Federal dia 13/10/2021 para se regularizar, porem descobriu que tem uma doença e assim não foi possível comparecer ao local. Alega também não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. E o art. 312, §8o, estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

Ante o exposto, considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pelo Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela redução da autuação para R\$ 100,00 (cem reais).

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20742178** e o código CRC **80687D30**.
